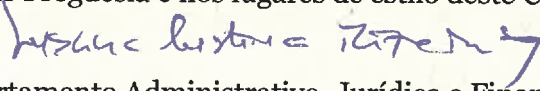




MUNICÍPIO DE OVAR

EDITAL Nº 71/2026

- Domingos Manuel Marques Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar: -----
- Torna público que a Assembleia Municipal de Ovar, na sessão ordinária realizada no dia 26 de junho de 2026, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 15 de junho de 2026, aprovou a alteração do Regulamento de Acesso e Utilização do Espaço Empreendedor do Município de Ovar no âmbito do Programa IERA – Incubadora de Empresas da Região de Aveiro, que passa a designar-se Regulamento de Acesso e Utilização da Incubadora de Empresas de Ovar – IE OVAR.-----
- Assim, para os devidos efeitos, procede-se à publicação do Regulamento de Acesso e Utilização da Incubadora de Empresas de Ovar – IE Ovar, em anexo ao presente Edital. -----
- Para constar e legais efeitos, se torna público este Edital e respetivo documento anexo, que vai ser publicado em Diário da República, no site do Município de Ovar, www.cm-ovar.pt e afixado nas Juntas de Freguesia e nos lugares de estilo deste Concelho. -----
- E eu,  Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi.-----

Ovar, 17 de julho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Ovar


Domingos Manuel Marques Silva

REGULAMENTO
DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE
OVAR – IE OVAR

Nota justificativa da Alteração
do Regulamento de Acesso e Utilização do Espaço Empreendedor do Município de Ovar no
âmbito do Programa IERA – Incubadora de Empresas da Região de Aveiro

A participação do Município de Ovar na concretização do Programa da Incubadora de Empresas da Região de Aveiro, através da disponibilização de um espaço privilegiado e especialmente vocacionado para esta finalidade, destinado a possibilitar o surgimento de novos empreendedores e a incubação e o desenvolvimento de ideias de negócio, com especial enfoque na inovação, em condições adequadas e consideradas vantajosas, à luz de *meros critérios de mercado*, é encarada como um estímulo e incentivo fundamental para o desenvolvimento económico concelhio e constitui uma aposta partilhada pelo Município de Ovar no contexto da Região de Ovar.

A regulamentação das condições de acesso e de utilização da Incubadora de Empresas do Município de Ovar, no âmbito da Incubadora de Empresas da Região de Aveiro - IERA, constitui, assim, o garante do respeito pelos princípios fundamentais que regem a atuação administrativa, com especial enfoque na igualdade, na proporcionalidade, na justiça, na imparcialidade e na colaboração com os particulares, sem postergar, mas antes densificando, o propósito intransponível de cumprimento do interesse público e da legalidade, como limiar de uma atuação municipal movida, também, pelos princípios da subsidiariedade e da proximidade dos cidadãos, constituindo-se como *agente facilitador e agilizador, in casu*, da iniciativa económica privada, como fator de desenvolvimento e de afirmação do concelho de Ovar, com enfoque nas suas amenidades locais naturais e construídas, em que releva, também, o tecido económico.

Desta forma, é manifesta, não apenas numa perspetiva financeira, mas, no essencial, social, a sobreposição dos benefícios a obter com a implementação das medidas aqui preconizadas face aos custos que delas advêm.

O Regulamento de Acesso e Utilização do Espaço do Empreendedor do Município de Ovar, no âmbito do Programa IERA – Incubadora de Empresas da Região de Aveiro, com a Nota justificativa e as Normas habilitantes que constam do documento, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Ovar, por deliberação proferida na sua reunião extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2015.

O Regulamento foi publicado no Diário da República, 2ª série, nº 22, de 02 de fevereiro de 2016, através do Edital nº 97/2916.

Decorridos mais de dez anos desde a sua entrada em vigor, é necessário proceder à atualização/revisão de algumas disposições do Regulamento, considerando a alteração dos pressupostos do envolvimento da IERA na dinamização e apoio à gestão das Incubadoras que integram a rede da Incubadoras de Região de Aveiro. Através desta alteração, por um lado, adequa-se a justificação da Incubadora de Empresas de Ovar, no quadro da IERA, enquanto projeto de parceria entre a Universidade de Aveiro, a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro e Câmara de Comércio e Indústria do Distrito de Aveiro e, por outro lado, efetua-se a harmonização da regulamentação e dos contratos a celebrar com a realidade atual que subjaz ao acesso e à utilização do equipamento pelos promotores dos projetos, com a definição de novos modelos de incubação, abrangendo critérios de avaliação das candidaturas, os termos e os períodos de permanência ou uso da Incubadora, as condições de utilização e a responsabilização perante o Município, o desenvolvimento de um programa pós-incubação e a alavancagem e fixação de start-ups, assim como são fixados os novos preços a pagar pelos serviços prestados.

Os custos dos modelos de incubação foram objeto de fundamentação económico-financeira, concluindo-se pelo seu carácter “acessível”, representando uma “comparticipação simbólica” dos utilizadores, significativamente inferior ao custo real do serviço prestado na Incubadora, sendo o remanescente suportado pelo Município no âmbito da sua política pública de promoção do empreendedorismo e desenvolvimento económico local.

O objetivo primordial desta alteração é manter e potenciar a atividade da Incubadora de Empresas de Ovar, estruturada na rede de Incubadoras da Região de Aveiro, apoiando na criação, desenvolvimento e consolidação de novos projetos empresariais. Constituem-se, também, como objetivos, apoiar o empreendedorismo, reduzir a taxa de insucesso de start-ups, promover o desenvolvimento económico local, atrair e reter talento, estimular a inovação e a diversificação económica e disponibilizar infraestruturas a preços acessíveis.

Neste quadro, é dado cumprimento ao disposto no artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo, sendo os benefícios a obter superiores aos custos a suportar, numa perspetiva social e de promoção do desenvolvimento económico, que se sobrepõe a uma perspetiva estritamente economicista.

Por deliberação da Câmara Municipal proferida na sua reunião de 18 de dezembro de 2025, que decidiu dar início ao procedimento de alteração do Regulamento, mediante publicitação efetuada através do Edital nº 1/2026, de 6 de janeiro de 2026, foi aberto um período de constituição de interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, para a apresentação de contributos, ao abrigo do disposto artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo existindo qualquer participação procedimental.

A presente alteração ao Regulamento de Acesso e Utilização do Empreendedor do Município de Ovar no âmbito do Programa IERA – Incubadora de Empresas da Região de Aveiro, que passa a designar-se Regulamento de Acesso e Utilização da Incubadora de Empresas de Ovar – IE OVAR, não foi

sujeita a consulta pública, atenta a natureza da matéria que disciplina, associada aos termos de utilização e acesso do equipamento onde funciona a Incubadora de Ovar e aos modelos que prevê, na disponibilidade e concetualização municipal, a que acresce os termos em que os custos são fixados, manifestamente em favor dos promotores/incubados, conforme deliberação proferida pela Câmara Municipal na sua reunião de 15 de junho de 2026. Por falta de constituição como tal no procedimento, não houve lugar à audiência de interessados, para a apresentação de contributos, nos termos previstos nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, e com o enquadramento nas Normas habilitantes expressas, a Assembleia Municipal de Ovar aprovou, na sua reunião realizada no dia 26 de junho de 2026, sob proposta da Câmara Municipal de Ovar aprovada na sua reunião realizada no dia 15 de junho de 2026, a presente alteração do Regulamento de Acesso e Utilização do Espaço Empreendedor do Município de Ovar no âmbito do Programa IERA – Incubadora de Empresas da Região de Aveiro, que passa a designar-se Regulamento de Acesso e Utilização da Incubadora de Empresas de Ovar – IE OVAR.

Por razões de sistematização, as alterações são introduzidas nos locais próprios, sendo aprovada e publicada a versão alterada e consolidada do Regulamento.

Normas habilitantes

Nestes termos, considerando a necessidade de regular e disciplinar as condições de acesso e de utilização do edifício afeto à Incubadora de Empresas do Município de Ovar, doravante IE Ovar, por *agentes externos*, tendo presente as disposições habilitantes do artigo 241º da Constituição da República, do artigo 23º, 1 e 2, a) e m) e 33º, 1, ee) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, bem como dos artigos 135º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, que constitui o Anexo da Lei 4/2015, de 7 de janeiro, cumprido o disposto nos artigos 97º e seguintes do referido Código, é aprovado o presente Regulamento, que altera o Regulamento de Acesso e Utilização do Espaço Empreendedor do Município de Ovar no âmbito do Programa IERA – Incubadora de Empresas da Região de Aveiro e que passa a assumir a designação de Regulamento de Acesso e Utilização da Incubadora de Empresas de Ovar – IE OVAR.

Artigo 1º - Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as linhas gerais de candidatura para acesso, gestão, utilização e funcionamento da Incubadora de Empresas do Município de Ovar, no âmbito das competências da Câmara Municipal de Ovar.
2. A Incubadora de Empresas do Município de Ovar, localizada na Rua Arquiteto Januário Godinho, na Freguesia de Ovar, doravante designada, IE Ovar, é criada no âmbito da Incubadora de Empresas da Região de Aveiro, doravante designada por IERA, que consiste num projeto de

parceria entre a Universidade de Aveiro, a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, e a Câmara de Comércio e Indústria do Distrito de Aveiro.

Artigo 2º - Objetivos

O Programa de Incubação da IE Ovar tem como objetivo:

- a) Promover a criação, o desenvolvimento e o crescimento sustentado de ideias de negócio e empresas;
- b) Apoiar promotores de ideias de negócios desde a fase de gestação, na orientação do desenvolvimento do plano de negócios, na validação de ideias de negócio e na autoavaliação das capacidades empreendedoras, para além da orientação na área do financiamento e desenvolvimento/apoio técnico e/ou tecnológico;
- c) Organizar iniciativas de identificação e atração de projetos ou empresas inovadoras que possam vir a beneficiar do apoio para incubação na IE Ovar;
- d) Disponibilizar às empresas/empreendedores infraestruturas físicas de qualidade e o mais adequadas possível à atividade a desenvolver, bem como um conjunto de serviços;
- e) Dar apoio, num ambiente empresarial e de desenvolvimento de ideias e negócios.

Artigo 3º - Entidade Responsável e Gestora

A entidade responsável pela IE Ovar é a Câmara Municipal de Ovar, enquanto proprietária do edifício onde se encontram as instalações da IE Ovar e gestora das suas atividades.

Artigo 4º - Localização e Instalações

1. Para a execução do Programa de Incubação, o Município de Ovar disponibiliza um espaço físico, que engloba:
 - a) 1 espaço *co-working*, com capacidade para 10 a 12 postos de trabalho individuais;
 - b) 1 sala de reuniões (disponibilizada mediante marcação prévia);
 - c) 1 sala/estúdio insonorizado (disponibilizada mediante marcação prévia);
 - d) 1 espaço cozinha e de *coffe-break*, de utilização gratuita;
 - e) 1 espaço de receção;
 - f) Reprografia, fax e digitalização em rede, não incluindo consumível (papel);
 - g) Infraestruturas de comunicações/internet, energia elétrica;
 - h) Caixas de correio individuais;
 - i) Cacifos;
 - j) Instalações sanitárias;

- k) Recursos humanos de apoio à estrutura de incubação;
- l) Manutenção e limpeza dos espaços comuns do edifício.
- 2. Todos os espaços estão equipados com mobiliário base (secretárias, cadeiras e armários), cuja ficha de cadastro encontra afixada nos mesmos.
- 3. A Câmara Municipal procederá à revisão periódica, no mínimo bienal, das infraestruturas tecnológicas da IE Ovar.
- 4. Os promotores/empresas ainda têm a possibilidade:
 - a) De identificar o espaço físico como sendo a sua sede fiscal e comercial;
 - b) De aceder ao espaço, 24 h/dia, 365 dias/ano;
 - c) De divulgar os produtos e serviços nos espaços da Câmara Municipal de Ovar, mediante pedido de autorização junto da Câmara Municipal;
 - d) De acesso e utilização dos espaços expositivos da Escola de Artes e Ofícios e Centro de Arte de Ovar, mediante marcação e acordo de disponibilidade.
- 5. O acesso à IE Ovar pelos promotores/empreendedores, pressupõe a aprovação do projeto empresarial apresentado à Incubadora.

Artigo 5º - Beneficiários

São elegíveis candidaturas para incubação na IE Ovar:

- a) Pessoas singulares ou coletivas, com ideias de negócio que apresentem/demonstrem viabilidade com potencial económico e, preferencialmente, de carácter inovador;
- b) Empresas legalmente constituídas com projetos, preferencialmente, inovadores, diferenciadores e com potencial de crescimento e com menos de 3 anos de atividade.

Artigo 6º - Processo de Candidatura e Avaliação

- 1. Os promotores/empresas deverão apresentar a sua candidatura, de forma digital e online, através do preenchimento de formulários disponíveis na plataforma da rede IERA¹, cujo link de acesso se encontra disponível na página da internet do Município de Ovar, bem como, da entrega de todos e quaisquer documentos de instrução obrigatória e ainda, aqueles que possam advir da necessidade de comprovar determinadas informações.
- 2. Existe na referida plataforma digital, a possibilidade de colocar dúvidas e questões relacionadas com o processo de candidatura – *Consultório de Empreendedorismo*.
- 3. Os promotores deverão ser maiores de 18 anos.

¹ <https://iera.acceleratorapp.co/application/new?program=ovar-incubacao>

4. A IE Ovar disponibiliza serviços de apoio à estruturação e organização da candidatura, através dos recursos humanos afetos à Incubadora, em estreita colaboração com a IERA.
5. Após a sua entrega, a candidatura será avaliada por uma Comissão composta por uma equipa técnica, da Câmara Municipal de Ovar, designada para o efeito que decidirá a viabilidade da sua admissão na Incubadora, até ao limite de acolhimento dos espaços disponibilizados, competindo ao Município de Ovar a emissão de parecer final vinculativo.
6. Os promotores/empresas serão notificados da decisão da Comissão, num prazo de 60 dias após a formalização da candidatura.
7. No prazo referido no número anterior, a Comissão de Avaliação pode convidar os candidatos a reformular a proposta submetida, emitindo as recomendações que entenda relevantes para o efeito e ou solicitar elementos adicionais, concedendo, em qualquer dos casos, um prazo adicional de 10 dias.
8. A avaliação do plano de negócios ou ideia de negócio será efetuada através dos requisitos definidos no artigo 7º.
9. A Comissão de Avaliação obriga-se a garantir a confidencialidade das ideias submetidas à sua análise e aprovação.

Artigo 7º - Requisitos da Candidatura do Projeto Empresarial

1. Os critérios de avaliação das candidaturas apresentadas serão os seguintes:
 - a) Potencial de impacto e integração no ecossistema económico de Ovar;
 - b) Grau de inovação da ideia de negócio;
 - c) Número de postos de trabalho a criar;
 - d) Desenvolvimento de relações de parceria;
 - e) Impacto na economia local;
 - f) Viabilidade económico-financeira.
2. Em anexo a este Regulamento é apresentado com detalhe, o método de avaliação.

Artigo 8º - Requisitos Processuais de Admissão

1. Uma vez admitida na Incubadora, os promotores da empresa ou da ideia de negócio deverão entregar, em formato digital:
 - a) Sociedades e empresários em nome individual: currículo datado e assinado do promotor/empresa; cópia digital do cartão de cidadão; plano de negócios; certidão de registo comercial ou chave de acesso (quando aplicável); declaração de início de atividade; prova de situação contributiva e tributária regularizada; logotipo (caso exista); prova de

- beneficiário em projeto aprovado no âmbito de candidaturas a programas nacionais ou comunitários de apoio ao empreendedorismo (caso aplicável).
- b) Ideias de negócio: entrega de um *pitch deck* da ideia de negócio e currículo datado e assinado do promotor/empresa.
2. Tratando-se de sociedades comerciais já constituídas, após a receção da documentação exigida, será assinado entre o Município de Ovar e a sociedade, um Contrato de Serviços de Incubação, de onde constam, nomeadamente, os seguintes elementos:
- a) Regras de acesso e utilização dos espaços, equipamentos e serviços;
 - b) Contrapartida financeira e condições de pagamento;
 - c) Definição e descrição dos espaços, equipamentos e serviços incluídos no Modelo de Incubação;
 - d) Os prazos de duração do contrato e as condições de renovação;
 - e) Cláusulas de resolução com justa causa por parte do Município de Ovar.
3. Tratando-se de ideias de negócio, após a entrega da documentação referida na alínea b) do número 1 e até à definição ou conclusão do plano de negócios e constituição da empresa, os respetivos promotores manter-se-ão na IE Ovar em regime de pré-incubação, sendo formalizado o respetivo contrato de serviços que conterà as devidas adaptações.
4. Após a aprovação à incubação dos candidatos, estes poderão iniciar a sua atividade na IE Ovar imediatamente após a assinatura do contrato.
5. A alteração substancial da atividade desenvolvida pelo promotor/empresa já incubado, determina, obrigatoriamente, a apresentação de uma nova candidatura e submissão a novo processo de avaliação.

Artigo 9º - Modelos de Incubação

1. O apoio à criação, desenvolvimento e crescimento sustentado das ideias de negócio e empresas é concretizado através dos seguintes Modelos de Incubação:
- a) Pré-Incubação - pré-incubação em espaço *co-working* de ideias de negócio que ainda não tenham empresa criada, com duração máxima de 1 ano. Após um ano de pré-incubação o promotor que pretenda continuar na IE Ovar, em regime de pré-incubação, deverá submeter pedido para o efeito, estando sujeito aos custos de Incubação Residente.
 - b) Incubação Residente - incubação em espaço *co-working*. A incubação tem a duração de 1 ano, que pode ser prorrogável por período igual, num máximo de 3 anos.
 - c) Incubação Virtual - incubação não física (sem utilização de espaço *co-working*), dispondo dos seguintes serviços da IE Ovar: sede fiscal e comercial; receção de correspondência; acesso a mentorias e à rede de parceiros; acesso a sala de reuniões e sala de estúdio insonorizado (disponibilizadas mediante marcação prévia), com uma limitação de duas

vezes por mês e não acumulável; apoio à incubação por parte dos recursos humanos afetos à IE Ovar; possibilidade de divulgação os produtos e serviços nos espaços da Câmara Municipal de Ovar; acesso e utilização dos espaços expositivos da Escola de Artes e Ofícios e Centro de Arte de Ovar, mediante marcação e acordo de disponibilidade. A incubação tem a duração de 1 ano, que pode ser prorrogável por período igual, num máximo de 3 anos.

- d) Incubação Híbrida – incubação que combina as vantagens da incubação virtual com o acesso a um posto de trabalho em regime de *hot-desk* até 15 dias/mês. Os promotores/empresas que estejam abrangidos por este regime, terão de remeter ao Município, até ao quinto dia de cada mês, uma ficha de presença, com indicação dos dias/horários em que usufruíram do espaço.
- e) Os promotores/empresas que concluírem com sucesso o Programa de Incubação estão capacitados para desenvolver a sua atividade de forma autónoma.

Artigo 10º - Custo dos Modelos de Incubação

1. Os modelos de incubação e os serviços de apoio à incubação disponíveis na IE Ovar serão faturados mensalmente, de acordo com a tabela de preços aprovada e em anexo a este Regulamento e que será atualizada à taxa de inflação anual, sempre que o Executivo Municipal assim o determine.
2. Pode, por entendimento entre as partes, ficar definido no respetivo Contrato de Serviços de Incubação, nos casos em que se aplique o modelo de Incubação Virtual, a faturação ter um carácter trimestral.
3. O Município de Ovar reserva-se o direito de aplicar uma política de incentivos à dinamização da Incubadora, prevendo-se que os mesmos possam atingir uma redução percentual, a definir, dos valores apresentados no número anterior.
4. O Município de Ovar reserva-se o direito de aplicar um plano de contingência em situações de crise económica devidamente reconhecida, desde reduzir ou suspender temporariamente as mensalidades, assegurando a sobrevivência e manutenção dos projetos dos promotores/empresas na Incubadora.
5. O valor indicado em 1 não inclui material considerado como consumível, nomeadamente papel, material de escritório, equipamento informático, telefone/telemóvel, da responsabilidade do promotor/empresa.

Artigo 11º - Obrigações das Entidades em Incubação

1. Constituem obrigações dos promotores/empresas incubadas:

- a) Pagar mensalmente, ou nos casos aplicáveis, trimestralmente, os valores associados ao Modelo;
 - b) Comunicar aos serviços técnicos da IE Ovar a identificação do pessoal afeto à entidade, com vista a autorização do respetivo o acesso aos espaços disponibilizados;
 - a) Fornecer informação relativa à sua atividade, nomeadamente número de colaboradores, volume de negócio, balanço e demonstração de resultados, balancetes, etc., sempre que solicitados pela Incubadora;
 - b) Entregar relatórios semestrais que permitam a avaliação e a monitorização da atividade;
 - c) Zelar para que o espaço e equipamentos cedidos se mantenham em perfeito estado de conservação, organização e segurança;
 - d) Participar nas iniciativas e eventos promovidos pela IE Ovar;
 - e) Assegurar a manutenção do sigilo em relação a todos os documentos e factos de que tomem conhecimento no âmbito do Contrato de Serviços de Incubação assinado com a Câmara Municipal de Ovar;
 - f) Cumprir as disposições contidas neste Regulamento e contrato a celebrar, e demais orientações emitidas e aprovadas pela Incubadora.
2. Constitui justa causa de resolução do Contrato de Serviços de Pré Incubação ou Incubação, quando se verifique a utilização indevida dos meios colocados ao seu dispor pela Incubadora, para fins não decorrentes da sua atividade empresarial, de negócio, nomeadamente o uso da internet e das instalações.
3. Aquando da cessação do contrato, os promotores/empresas devem deixar as instalações da Incubadora, retirando todos os materiais que lhe pertençam e deixando livre o espaço anteriormente ocupado.
4. Caso alguma das empresas pretenda sair da IE Ovar deverá informar o Município de Ovar, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias, efetuando a devolução das chaves, assim como reparando qualquer dano causado no espaço que ocupam, que se considere não resultar de uma utilização normal do mesmo.
5. Fica à responsabilidade do promotor/empresa a contratação de seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos a terceiros, pessoais e materiais decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos instalados.

Artigo 12º - Obrigações do Município de Ovar

A IE Ovar obriga-se ao dever de sigilo, no que concerne a toda e qualquer informação dispensada pelos candidatos, promotores incubados ou qualquer empreendedor, obedecendo à legislação portuguesa aplicável e em vigor, sendo a sua eventual divulgação condicionada à expressa autorização destes, efetuada caso a caso.

Artigo 13º - Utilização das Instalações

1. Toda e qualquer utilização dos espaços da IE Ovar deverá exclusivamente acontecer no âmbito do desenvolvimento do objeto social e atividade empresarial dos promotores/empresas incubadas, bem como de apresentação da IE Ovar a potenciais parceiros/investidores e/ou novos utilizadores.
2. Os espaços dedicados estão acessíveis a qualquer hora para os incubados da IE Ovar a quem são atribuídas as chaves, aquando da celebração do contrato, pessoais e intransmissíveis.
3. A boa utilização do controle de acessos obriga a que todos os utilizadores se certifiquem sempre que a porta do edifício da IE Ovar fica fechada.
4. Todas as chaves fornecidas aos beneficiários têm de, obrigatoriamente, ser restituídos, no momento em que se cesse o contrato celebrado com a Câmara Municipal de Ovar.
5. A substituição, por perda ou extravio, de qualquer chave fica sujeito ao pagamento de uma quantia de 5 €.
6. Os serviços de apoio disponibilizados na IE Ovar são prestados no horário de expediente normal da Autarquia.
7. Os utilizadores do espaço ficam expressamente proibidos, a qualquer título, de arrendar, sublocar ou ceder no todo ou em parte o gabinete cedido, sob pena de resolução imediata e automática da incubação.
8. É proibido fumar dentro de todas as instalações alocadas à IE Ovar.
9. É proibido aos utilizadores efetuar qualquer obra ou retirar material afeto aos espaços dedicados.
10. A colocação de publicidade no interior ou exterior do edifício requer autorização prévia por parte da IE Ovar.
11. A atribuição de espaço físico é da exclusiva responsabilidade dos serviços de gestão da IE Ovar, mediante disponibilidade e estado de desenvolvimento dos projetos/empresas.

Artigo 14º - Programa de *Soft-Landing*

1. A IE de Ovar dispõe de um programa de *soft-landing* para empresas, especialmente *start-ups*, de outras regiões ou países, que inclui serviços e apoios destinados a ajudar aquelas que se queiram fixar em Ovar.
2. Para além das valências que o Programa de Incubação oferece, estão previstos para projetos de elevado potencial económico e inovador, isenção de taxas nos primeiros 3 meses, ajuda na procura de alojamento e auxiliar no *roadmap* de mercado.

3. Neste âmbito, serão dadas prioridades às empresas de base tecnológica ou inovadora, tais como organizações cujo *core* depende de tecnologia avançada, conhecimento científico, investigação & desenvolvimento (I&D) ou modelos de negócio altamente inovadores.

Artigo 15º - Programa de Pós-Incubação

1. Após conclusão com sucesso do programa de incubação, será cessado o vínculo contratual com as empresas e estas ganharão o Estatuto de Graduado.
2. O Estatuto de Graduado prevê:
 - a) A inserção da empresa numa rede *alumni* de antigos promotores/empresas da IE Ovar para *networking*, partilha de conhecimentos e experiências;
 - b) Participação em eventos e mentorias promovidas pela IE Ovar;
 - c) Possibilidade de utilização de sala de reuniões ou espaço insonorizado (mediante agendamento prévio);
 - d) Divulgação de produtos e serviços nos espaços da Câmara Municipal de Ovar;
 - e) Acesso e utilização dos espaços expositivos da Escola de Artes e Ofícios e Centro de Arte de Ovar, mediante marcação e acordo de disponibilidade.
3. As empresas terão acesso ao Estatuto de Graduado por um período de 2 anos, extensível a 3 anos (mediante requerimento apresentado junto da Câmara Municipal de Ovar), desde que apresentem, em formato digital, via e-mail para IE de Ovar:
 - a) Pedido formal para o efeito;
 - b) Certidão permanente de registos atualizada, ou chave de acesso (quando aplicável);
 - c) Declaração de não dívida à autoridade tributária e segurança social;
 - d) Entregar cópia do relatório de gestão e contas anual (e semestral, caso aplicável) que permitam a avaliação e a monitorização da atividade.
4. Os promotores/empresas são responsáveis por assumir que as atividades que irão exercer no programa de pós-incubação, não ultrapassam os limites e objetivos dispostos no presente artigo.

Artigo 16º - Disposições Finais

1. A IE Ovar não será responsável, em hipótese alguma, pelo cumprimento das obrigações fiscais, laborais, previdenciais, sociais, comerciais e financeiras, que constituam encargo das entidades incubadas perante fornecedores, colaboradores e quaisquer terceiros.
2. Os prejuízos decorrentes de quaisquer danos, incluindo roubo ou furto, causados em equipamentos ou materiais à disposição das entidades incubadas serão sempre suportados pelos próprios, não podendo ser assacada qualquer responsabilidade à Câmara Municipal de Ovar.

3. A IE Ovar reserva-se ao direito de terminar o processo de incubação antes do tempo máximo previsto, mediante comunicação prévia de 10 dias úteis.
4. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Ovar.

Artigo 17º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no Diário da República.

ANEXO

CrITÉrios de avaliação das candidaturas - IE Ovar

A avaliação das candidaturas é efetuada segundo os seguintes critérios:

1. Potencial de impacto e integração no ecossistema económico de Ovar:

Ponderação: 20%

Considera-se:

- i) O contributo da candidatura para o desenvolvimento dos setores estratégicos do concelho (definidos pela Câmara Municipal de Ovar).
- ii) A complementaridade com atividades económicas existentes.
- iii) A capacidade de gerar sinergias com entidades locais.
- iv) A aptidão para integração em redes, programas ou iniciativas municipais.

2. Grau de inovação da ideia de negócio:

Ponderação: 20%

Considera-se:

- i) O nível de originalidade e diferenciação da proposta.
- ii) A utilização de tecnologias, processos ou modelos inovadores.
- iii) O potencial de escalabilidade e replicabilidade.
- iv) A relevância da inovação face ao mercado.

3. Número de postos de trabalho a criar:

Ponderação: 15%

Considera-se:

- i) O número de postos de trabalho diretos previstos.
- ii) A sustentabilidade dos empregos criados.
- iii) A qualificação e adequação dos perfis profissionais a contratar.

4. Desenvolvimento de relações de parceria:

Ponderação: 15%

Considera-se:

- i) Existência de parcerias formalizadas ou em fase avançada de negociação.
- ii) Participação em redes, clusters ou plataformas de cooperação.
- iii) Potencial para o estabelecimento de novas parcerias estratégicas, preferencialmente locais.

5. Impacto na economia local:

Ponderação: 15%

Considera-se:

- i) O contributo para a dinamização económica do concelho.
- ii) A capacidade de estimular atividades complementares ou cadeias de valor locais.
- iii) O potencial de retenção e valorização do talento no território.

6. Viabilidade económico-financeira:

Ponderação: 15%

Considera-se:

- i) A consistência e fundamentação do plano de negócios.
- ii) A coerência das projeções financeiras apresentadas.
- iii) A existência de capacidade financeira própria ou acesso a financiamento.
- iv) A sustentabilidade económica do projeto a médio prazo.

Cada critério é avaliado numa escala de 0 a 5 pontos, onde 0 corresponde a inexistência de mérito no critério avaliado e 5 corresponde ao nível máximo de mérito.

A pontuação final da candidatura resulta da soma das pontuações atribuídas a cada critério, ponderadas pelo respetivo peso, de acordo com a formulação seguinte:

$$\text{Pontuação Final} = \Sigma (\text{Pontuação} \times \text{Ponderação})$$

A classificação final é expressa numa escala de 0 a 5 valores.

ANEXO

Custo Mensal dos Modelos de Incubação

Tipologia	Ano 1	Ano 2	Ano 3
Incubação Residente*	31 €	62 €	94 €
Incubação Virtual	10 €	15 €	20 €
Incubação Híbrida	16 €	31 €	47 €
*Na Incubação Residente podem ser definidos "pacotes por equipas", reforçando o incentivo ao crescimento das start-ups.			

Notas:

- i. Os valores constantes da Tabela anterior são unitários. Caso o promotor/empresa tenha mais do que um utilizador na IE Ovar, este montante multiplica-se pelo número de utilizadores.
- ii. Os valores a cobrar foram fixados abaixo do custo da atividade desempenhada na IE Ovar, por forma a ser criado um incentivo ao desenvolvimento de projetos inovadores.